

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

VIDROTEMPRA – Comércio e Transformação de Vidros, Lda

EN 247, Km 65, Limites de Carne Assada,
Parque Charal, armazéns 16 a 20
2705-837 Terrugem SNT
bruno.alves@vidrotempira.pt

Assunto: “Empreitada de colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul” - Processo n.º 1/AJ/JFA/2019 – **Convite**

Exmos Senhores,

Na sequência do Despacho n.º 43 /2019, de 25 de Janeiro, que autorizou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea d) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a empreitada designada por colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul” – Processo n.º 1/AJ/JFA/2019, venho pelo presente convidar V. Exas a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de empreitada com a Freguesia de Alvalade.

O Despacho n.º 43 /2019, de 25 de janeiro carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais informo V. Exas do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da Entidade Pública Adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direito tem enquadramento legal no âmbito da alínea d) do artigo 19.º do CCP.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de empreitada de colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul”, de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

4. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento é de 12.734,40 € (doze mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 30 (trinta) dias a contar da consignação.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, para os contactos identificados no nº 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às 17H00 do 3.º dia, após a data do envio do presente convite.

7. PROPOSTA

7.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Não são admitidas apresentação de propostas variantes.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Minuta da proposta conforme o Anexo I do presente convite;
- b) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente, quando aplicável;
- d) Plano de trabalhos;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- e) Plano de pagamentos;
- f) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor;
- g) Quaisquer outros documentos que o c
- h) oncorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

10.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Freguesia de Alvalade, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 11 do presente convite;
- b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente convite;
- d) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- f) declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal;
- g) Fichas de procedimentos de segurança, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;

12.2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas.

12.3. O prazo a conceder pela JFA para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

13. DISPENSA DE CAUÇÃO/RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

13.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

13.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, a JFA pode proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

14. GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão do Espaço Público e Equipamento o Sr. Eng. João Santos.

15. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

P'lo Presidente,



Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*),
representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____
(*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do
objeto do procedimento por consulta prévia, a que se refere o convite datado de
_____, para adjudicação do contrato de “Empreitada de colocação de vidros nos
vãos do mercado de Alvalade Sul” – Processo n.º 1/AJ/JFA/2019, obriga-se a executar o
objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de
encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____
(_____ *euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se
achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual designado por “Empreitada de colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul” – Processo n.º 1/AJ/JFA/2019 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

¹ Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura⁴, _____

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de⁵ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), adjudicatário no procedimento pré-contratual para execução da “Empreitada de colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul” – Processo n.º 1/AJ/JFA/2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

⁵ Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE COLOCAÇÃO DE VIDROS NOS VÃOS DO MERCADO DE ALVALADE SUL” – PROCESSO N.º 1/AJ/JFA/2019

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regem a execução da empreitada de colocação de vidros nos vãos do mercado de Alvalade Sul – processo n.º 1/AJ/JFA/2019.

2. O valor máximo do contrato a celebrar será de 12.734,40€ (doze mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. A execução da empreitada obedece:

a) Às cláusulas deste caderno de encargos e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”);

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

3 – O Empreiteiro obriga-se, perante a Freguesia de Alvalade, a fornecer, transportar e montar vidros float 10mm temperado, para os 8 (oito) vãos do mercado de Alvalade Sul, bem como todos os acessórios, tais como, ferragens em inox, puxadores e fechaduras.

4 – Em cada vão serão montadas duas portas em vidro com abertura a 180.º graus cada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 – A abertura das portas, em cada vão, na sua máxima amplitude não poderá em caso algum danificar os vidros fixos colocados nos vãos.

CLÁUSULA 2.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao dono da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao dono da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 3.^a - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no mercado de Alvalade Sul nomeadamente comerciantes e utentes ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos bens de terceiros que se encontrem no espaço do mercado de Alvalade Sul para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

b) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 5.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, a contar da consignação.

2. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira con-

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

signação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo fixado no n.º 1.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 6.ª – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas.

CLÁUSULA 7.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – MEDIÇÕES

As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto com a colaboração do empreiteiro e são formalizados num auto mensal.

CLÁUSULA 9.ª – TRABALHOS COMPLEMENTARES

A execução de trabalhos complementares só poderá ser efetuada mediante uma requisição expressa pelo dono de obra. Essa requisição far-se-á através do envio, via e-mail.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 10.^a – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.^a – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis).

CLAUSULA 12.^a OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.

3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 13.^a - HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra.

CLÁUSULA 14.^a – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

CLÁUSULA 15.^a – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder 12.734,40€ (doze mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do CCP.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 16.^a – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

Para a retenção com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento, nos termos do número 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a – CONTRATOS DE SEGURO

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

CLÁUSULA 18.^a – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a - PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia é de 2 anos contados da receção provisória.
2. Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 20.^a – RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 21.^a – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 22.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
3. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 23.^a – CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

CLÁUSULA 24.^a – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.^a – PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 28.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.